



## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 149, DE 3 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria MP nº 62, de 26 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Ética Pública Setorial do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

ANEXO

#### REGIMENTO INTERNO

##### CAPÍTULO I

Das Competências e Atribuições

Art. 1º À Comissão de Ética Pública Setorial do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - CEPS/MP, vinculada ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, compete:

I - atuar como instância consultiva do dirigente máximo e dos servidores do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

II - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, devendo:

a) submeter à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP-PR propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 1994;

b) apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes; e

c) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina.

III - representar o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 7º do Decreto nº 6.029, de 2007;

IV - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP-PR situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

V - aplicar o Código de Conduta Ética dos agentes públicos vinculados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VI - orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;

VII - responder consultas que lhe forem dirigidas;

VIII - receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;

IX - instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;

X - convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informação;

XI - requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

XII - requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;

XIII - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XIV - esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;

XV - aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal, podendo também:

a) sugerir ao dirigente máximo a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;

b) sugerir ao dirigente máximo o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;

c) sugerir ao dirigente máximo a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas; e

d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP.

XVI - arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

XVII - notificar as partes sobre suas decisões;

XVIII - submeter ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão sugestões de aprimoramento ao código de conduta ética da instituição;

dactylus natalensis, Leposoma annectans, Leposoma baturitensis, Leposoma nanodactylus, Leposoma puk, Tropicodurus hygomi) e sete serpentes (Amerotyphlops paucisquamus, Atractus caete, Atractus ronnie, Bothrops muriciensis, Bothrops pirajai, Echinanthera cephalomaculata, Tropidophis grapiuna).

§2º São beneficiadas pelo PAN Herpetofauna da Mata Atlântica Nordeste nove espécies categorizadas nacionalmente como Quase Ameaçada - NT sendo elas: cinco anfíbios (Aparasphenodon arapapa, Bokermannohyla lucianae, Phasmahyla spectabilis, Phyllodytes brevirostris, Phyllodytes edelmoi), três anfisbênias (Amphisbaena carvalhoi, Amphisbaena heathi, Amphisbaena lumbricalis) e um lagarto (Alexandresaurus camacan); além de 39 espécies com Dados Insuficientes - DD, sendo 28 anfíbios (Allobates alagoanus, Allobates capixaba, Allophryne relictata, Chiasmocleis cordeiroi, Chiasmocleis crucis, Chiasmocleis gnoma, Chiasmocleis sapiranga, Chthonerpeton noctinectes, Cycloramphus fuliginosus, Cycloramphus migueli, Dendrophryniscus oreites, Dendropsophus dutrai, Dendropsophus studeae, Gastrotheca fissipes, Gastrotheca flamma, Haddadus plicifer, Hypsiboas freicanecae, Leptodactylus cupreus, Leptodactylus hylodes, Leptodactylus ochraceus, Phasmahyla timbo, Phyllodytes maculosus, Phyllodytes punctatus, Scinax muriciensis, Scinax skuki, Scinax strigilatus, Sphaenorhynchus bromelicola, Sphaenorhynchus mirim; duas anfisbênias (Amphisbaena bahiana, Amphisbaena leucocephala), três lagartos (Coleodactylus elizae, Leposoma sinopollex, Ophiodes striatus), um quelônio (Hydromedusa maximiliani) e cinco serpentes (Atractus maculatus, Atractus potschi, Dendrophidion atlantica, Liotyphlops trefauti, Siphlophis leucocephalus).

§3º São beneficiadas pelo PAN Herpetofauna da Mata Atlântica Nordeste nove espécies categorizadas nacionalmente como Quase Ameaçadas - NT e 39 como Dados Insuficientes - DD, na área de abrangência do PAN, são elas: nove espécies NT, sendo cinco anfíbios (Aparasphenodon arapapa, Bokermannohyla lucianae, Phasmahyla spectabilis, Phyllodytes brevirostris, Phyllodytes edelmoi); três anfisbênias (Amphisbaena carvalhoi, Amphisbaena heathi, Amphisbaena lumbricalis) e um lagarto (Alexandresaurus camacan) e 39 espécies DD, sendo 28 anfíbios (Allobates alagoanus, Allobates capixaba, Allophryne relictata, Chiasmocleis cordeiroi, Chiasmocleis crucis, Chiasmocleis gnoma, Chiasmocleis sapiranga, Chthonerpeton noctinectes, Cycloramphus fuliginosus, Cycloramphus migueli, Dendrophryniscus oreites, Dendropsophus dutrai, Dendropsophus studeae, Gastrotheca fissipes, Gastrotheca flamma, Haddadus plicifer, Hypsiboas freicanecae, Leptodactylus cupreus, Leptodactylus hylodes, Leptodactylus ochraceus, Phasmahyla timbo, Phyllodytes maculosus, Phyllodytes punctatus, Scinax muriciensis, Scinax skuki, Scinax strigilatus, Sphaenorhynchus bromelicola, Sphaenorhynchus mirim; duas anfisbênias (Amphisbaena bahiana, Amphisbaena leucocephala); três lagartos (Coleodactylus elizae, Leposoma sinopollex, Ophiodes striatus); um quelônio (Hydromedusa maximiliani) e cinco serpentes (Atractus maculatus, Atractus potschi, Dendrophidion atlantica, Liotyphlops trefauti, Siphlophis leucocephalus).

§4º Também são consideradas beneficiadas pelo PAN Herpetofauna da Mata Atlântica Nordeste quatro espécies de anfíbios constantes da lista oficial de espécies ameaçadas do estado de Pernambuco: Frostius pernambucensis, Gastrotheca pulchra, Hypsiboas exastis e Phyllodytes acuminatus.

§5º Também são consideradas beneficiadas pelo PAN Herpetofauna da Mata Atlântica Nordeste quatro espécies de anfíbios ameaçadas no estado de Pernambuco, (não ameaçadas na Lista Nacional), na área de abrangência do PAN: Frostius pernambucensis, Gastrotheca pulchra, Hypsiboas exastis e Phyllodytes acuminatus.

Art. 3º O PAN Herpetofauna da Mata Atlântica Nordeste tem sua abrangência nos limites do Bioma Mata Atlântica conforme a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, sendo seu limite sul o Rio Jequitinhonha, na Bahia.

Art. 4º Para atingir o objetivo geral do PAN Herpetofauna da Mata Atlântica, com prazo de vigência até julho de 2018, e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

I - Promover a manutenção, a ampliação e restabelecer a conectividade das áreas que incluem os habitats das espécies contempladas no PAN;

II - Ampliar o conhecimento sobre a história natural, biogeografia e sistemática das espécies contempladas no PAN;

III - Promover a mudança na percepção das populações humanas sobre a importância biológica de répteis e anfíbios nas áreas estratégicas do PAN;

IV - Ampliar as parcerias entre os órgãos públicos, setor produtivo e sociedade civil organizada;

V - Reduzir os impactos negativos às espécies contempladas no PAN, causados pelo manejo inadequado dos recursos naturais.

Art. 5º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Répteis e Anfíbios - RAN a coordenação do PAN Herpetofauna da Mata Atlântica Nordeste, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação - CGESP da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo de Assessoramento Técnico para acompanhar a implementação e realizar monitoria e avaliação do PAN Herpetofauna da Mata Atlântica Nordeste.

Art. 6º O presente PAN será mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 200 de 1º de julho de 2013, publicada no DOU Edição nº 125/2013, Seção 1, 02 de julho de 2013, que trata do mesmo assunto.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

XIX - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP-PR;

XX - elaborar e propor alterações ao Código de Conduta Ética dos agentes públicos vinculados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao seu regimento interno;

XXI - dar ampla divulgação ao regimento ético;

XXII - dar publicidade de seus atos, observada a restrição do art. 19 deste Regimento Interno;

XXIII - requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade;

XXIV - elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética; e

XXV - indicar por meio de ato interno, representantes locais da Comissão de Ética, que serão designados pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação;

XXVI - expedir resoluções interpretativas ou de fomento das normas de ética pública, de caráter vinculante no âmbito do MP, precedidas de amplo debate com os setores interessados;

XXVII - organizar e promover estudos, palestras, encontros, seminários e outros meios julgados oportunos para a disseminação dos princípios e normas de ética pública no âmbito do MP; e

XXVIII - exercer outras atribuições compatíveis com a sua finalidade e condição de integrante do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. A CEPS/MP atuará nos procedimentos de consulta sobre a existência de conflito de interesses e no pedido de autorização para o exercício de atividades privadas, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013, e Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013.

#### CAPÍTULO II

##### Da Composição

Art. 2º A CEPS/MP será composta por três membros titulares, denominados conselheiros, e três suplentes, todos designados pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão entre servidores ou empregados titulares de cargo efetivo ou emprego permanente do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, para mandatos não coincidentes de três anos, definidos em portaria específica de nomeação, admitida uma única recondução.

§ 1º. Os integrantes da CEPS/MP serão indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - Titulares:

- Gabinete do Ministro - GM;
- Assessoria Econômica - ASSEC; e
- Secretaria Executiva - SE;

II - Suplentes:

- Consultoria Jurídica - CONJUR;
- Secretaria de Tecnologia da Informação - STI; e
- Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público - SEGRT.

§ 2º. O representante da CONJUR é o suplente do representante do GM, o da STI é o suplente do representante da ASSEC e o da SEGRT é o suplente do representante da SE.

§ 3º. A presidência da Comissão será exercida pelo membro do Gabinete do Ministro - GM e, nas suas ausências, afastamentos e impedimentos eventuais, pelo membro titular mais antigo.

§ 4º. O dirigente máximo de órgão ou entidade não poderá ser membro da Comissão de Ética.

Art. 3º No caso de vacância de algum dos titulares, o Conselheiro Presidente da CEPS/MP convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º. Os membros suplentes substituirão os titulares nas suas ausências e impedimentos eventuais, o sucederão em caso de vacância e, também, atuarão na condição de colaboradores da Comissão.

§ 2º. Se o titular ou suplente não puder, por qualquer motivo, assumir a titularidade vaga, o Presidente da Comissão solicitará nova indicação às autoridades do órgão a que pertence o titular ou suplente.

#### CAPÍTULO III

##### Do Prazo de Mandato

Art. 4º O prazo de mandato dos membros da CEPS/MP será de três anos, não coincidentes, em observância aos termos do art. 5º do Decreto nº 6.029, de 2007, admitida uma recondução.

§ 1º. Os mandatos dos primeiros membros e dos respectivos suplentes serão de um, dois e três anos, estabelecidos em portaria designatória.

§ 2º. Cessará a investidura de membros das Comissões de Ética com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela CEP-PR.

§ 3º Poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo de membro da Comissão de Ética o servidor público que for designado para cumprir o mandato complementar, caso o mesmo tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.

§ 4º Na hipótese de o mandato complementar ser exercido após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro da Comissão de Ética que o exercer poderá ser conduzido ao mandato regular de 3 (três) anos imediatamente posterior, lhe sendo permitida uma única recondução ao mandato regular subsequente.